

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SEDU/ES

IMPUGNAÇÃO A TERMO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÃO TOTAL DA ESCOLA DESEMBARGADOR CARLOS XAVIER PAES BARRETO, LOCALIZADA EM VITÓRIA-ES

RADANA COSNTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.285.265/0001-37, com sede à Rua Doralice Queiroz, n. 17, Sobrado, Bairro Divino Espírito Santo, Vila Velha-ES, CEP n. 29.107-085, por seu representante infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, não se conformando com parte do Edital de Licitação para Tomada de Preço nº 011/2021, oferecer, com fundamento no artigo 41, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, antes da entrega das propostas, a presente IMPUGNAÇÃO.

Termos em que,

P. Deferimento.

Vila Velha/ES, 20 de agosto de 2021.



Radana Construções Ltda.



DO ESBOÇO FÁTICO

A IMPUGNANTE, tradicional e conceituada empreiteira de obras públicas, pretendendo participar da Tomada de Preço em epígrafe, tomou conhecimento dos termos de seu Edital de Licitação.

Analisando as exigências do Edital, notou a IMPUGNANTE que ele contém irregularidades, relativamente à proposta econômica.

Além disso, mesmo que vencedora não quer a IMPUGNANTE correr o risco de ser envolvida, futuramente, em discussão acerca da legalidade do contrato administrativo a ser firmado, que possa vir a ser questionado, inclusive pelo Tribunal de Contas (artigos 59, parágrafo único e 90, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

Por tudo isso é que, tendo em vista as exigências contidas no Edital, com as quais não concorda, passa a IMPUGNANTE apresentar as suas razões.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O dispositivo impugnado é o relacionado a valores bem inferiores aos executáveis:

Verificamos na planilha de preços, o item 020301, que possui preço inexecutável:

0203	TRANSPORTES				
020301	Transporte de material escavado para bota-fora, em caminhão basculante, em vias urbanas, considerando DMT até 10 km, incluso tempo de espera para carga e descarga em área licenciada de aterro de resíduos, considerando empolamento incl. resíduos da limpeza do terreno, corte e destocamento de árvores	m3	2.879,19	28,06	80.790,07

O orçamento aplicado foi para o transporte de material escavado até a empresa de descarte especializada, considerando a distância de até 10 km, mediante a utilização de vias urbanas.

Temos que a escola Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, objeto de demolição, fica localizada na Av. Leitão da Silva, Sn - Praia do Suá, Vitória - ES, 29052-110. Assim sendo, projetando

a empresa especializada em descarte mais próxima, identificamos a AB Soluções Ambientais Ltda, estando localizada na Av. Antônio Pin, s/n - Darly Santos, Vila Velha - ES, 29103-315.

Conforme rota traçada pelo sistema do Google Maps, a distância mínima entre as duas localidades é de 16 km, sendo necessário o tráfego de caminhões pesados pelo centro do município de Vitória, haja vista a impossibilidade da rota pela 3ª Ponte, por impedimento legal. (mapa em anexo)

Desta forma, a distância mínima a ser considerada na planilha orçamentária deve ser de 16km, sob pena de inexecuibilidade.

Ademais, levando em consideração tal distância mínima, haverá necessidade de tráfego de caminhões pesados pelo centro do município de Vitória, gerando novos transtornos quanto ao atendimento de horários específicos para circulação. Tais dificuldades também devem ser objeto de planejamento, haja vista acarretarem em custos para a execução dos serviços.

O item ora impugnado mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que busca frustrar, senão restringir a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93.

O objetivo e o espírito da Lei 8.666/93 é a simplificação do procedimento licitatório, tornando-o mais acessível com vista à preservação do interesse público mediante a escolha da proposta mais favorável à Administração.

Como exposto, a licitação visa permitir a participação do maior número possível de pretendentes a contratar com a administração pública, em um processo seletivo que lhes permita igualdade de condições, fazendo com que o Poder Público possa pactuar com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança exigida.

Qualquer desvio desse rumo, que vise ou venha a limitar o universo de participantes e, conseqüentemente, a livre concorrência, caracteriza infração à ordem econômica, sendo passível de punição, independente de culpa, conforme previsto no artigo 20, da Lei nº 8.884, de 11/06/1994.

Para a caracterização do crime basta o perigo de prejuízo à livre concorrência, independente da vontade do agente. Exigências ilegais ou desnecessárias, que prejudiquem a participação de concorrentes que têm condições de executar o objeto do concurso, infringem a ordem econômica, em virtude do prejuízo à livre concorrência, ainda que apenas potencial.

CONCLUSÃO DO PEDIDO

Mantendo-se as exigências editalícias aqui combatidas estará essa Douta Comissão estará limitando a participação de empresas ao certame, por desequilíbrio econômico-financeiro.

Desta forma, pede-se que seja acolhida a presente Impugnação, de forma a serem revistos os itens supracitados, para futura licitação sob a modalidade de Tomada de Preço.

Termos em que,
P. Deferimento.

Vila Velha/ES, 20 de agosto de 2021.



Radana Construções Ltda.

Eefm Desembargador Carlos Xavier P...
 Soluções Ambientais Ltda. Av. Ant...
 selecionar destino
 ir agora

OPÇÕES

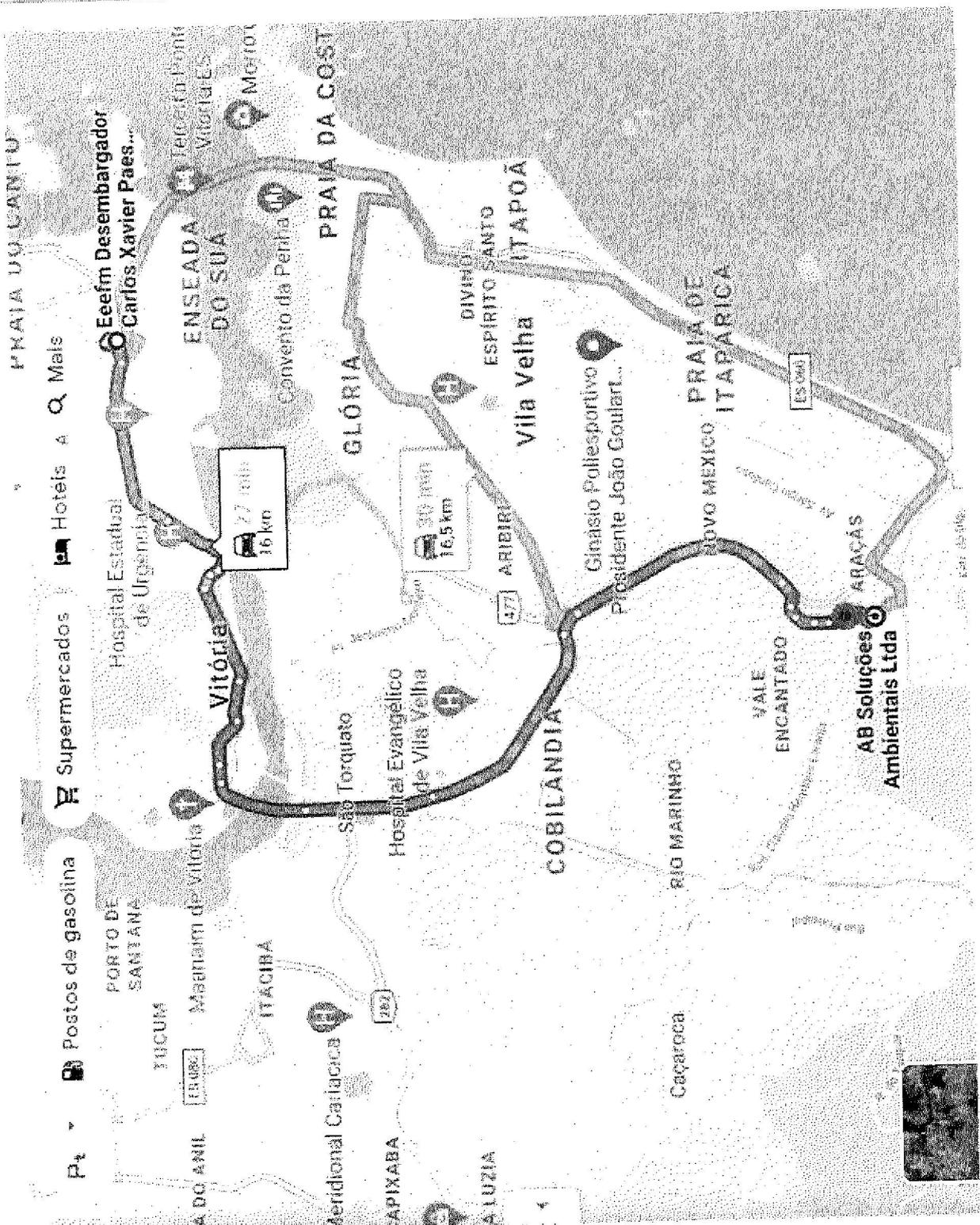
ver as rotas para seu smartphone

1 Av. Vitória
 27 min
 10,0 km

TALHES
 1 Rod. do Sol
 27 min
 15,1 km

1 Rod. do Sol e Av. Carlos
 Idemberg
 30 min
 16,5 km

ver o trânsito, como de costume



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
da sociedade empresária limitada, denominada, **RADANA CONSTRUÇÕES**
LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

ENÉAS JOSÉ SIMÕES, brasileiro, natural do Espírito Santo/ES, divorciado, nascido em 02.01.1961, empresário, CPF nº. 674.652.777-87, portador da Carteira de Identidade nº. 474.245-SSP/ES, expedida em 04.12.1990, CREA nº 009165/TD-ES expedida em 08.05.2008, residente na Avenida Antônio Gil Veloso, 2100, Apto. 101, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP: 29.101-022, e;

ANTÔNIA RISONEIDE SOUZA, brasileira, natural do Ceará/CE, solteira, nascida em 22.07.1972, empresária, CPF nº. 031.037.277-12, portadora da Carteira de Identidade nº. M-6.704.9132-SSP/MG, expedida em 25.01.1990, residente na Avenida Antônio Gil Veloso, 2100, Apto. 101, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP: 29.101-022;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada "**RADANA CONSTRUÇÕES LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Doralice Queiroz, 17, Sobrado, Bairro Divino Espírito Santo, Vila Velha, ES, CEP: 29.107-085, instrumento social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo/ES, sob n.º 32201368125 em 20.08.2008, CNPJ n.º 10.285.265/0001-37, registro no CREA/ES sob n.º 10074, resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrato Social e Alterações Posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O sócio Enéas José Simões, já qualificado acima, decide aumentar o capital social, atualmente no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) novas quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), neste ato totalmente subscritas pelo Sócio Enéas José Simões, que as integralizam neste ato, mediante conferência à Sociedade, do bem móvel de sua propriedade, 01 (uma) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB JS235LC, ANO 2018, CHASSIS: N08BBB01165, COM ROMPEDOR PNEUMÁTICO MARCA AGF MODELO EDT16008, COM KIT HIDRÁULICO INCLUSO.

Continuação da Alteração de Contrato: RADANA CONSTRUÇÕES LTDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2019 11:01 SOB Nº 20192727567.
PROTOCOLO: 192727567 DE 19/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905880831. NIRE: 32201368125.
RADANA CONSTRUÇÕES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 23/12/2019
www.simplifica.es.gov.br

Cláusula Segunda: A administração será exercida exclusivamente pelo sócio, **ENÉAS JOSÉ SIMOES**, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando-lhe vedado utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos aos objetivos da sociedade, assim como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avaliar e/ou afiançar obrigações de terceiros sem autorização das demais sócias.

Cláusula Terceira: Os sócios ratificam as demais cláusulas do Contrato Social e alterações posteriores, não modificadas pelo presente Instrumento e decidem **CONSOLIDÁ-LO**, conforme a seguir:

SÓCIOS:

ENÉAS JOSÉ SIMÕES, brasileiro, natural do Espírito Santo/ES, divorciado, nascido em 02.01.1961, empresário, CPF nº. 674.652.777-87, portador da Carteira de Identidade nº. 474.245-SSP/ES, expedida em 04.12.1990, CREA nº 009165/TD-ES expedida em 08.05.2008, residente na Avenida Antônio Gil Veloso, 2100, Apto. 101, Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP: 29.101-022, e;

ANTÔNIA RISONEIDE SOUZA, brasileira, natural do Ceará/CE, solteira, nascida em 22.07.1972, empresária, CPF nº. 031.037.277-12, portadora da Carteira de Identidade nº. M-6.704.9132-SSP/MG, expedida em 25.01.1990, residente na Avenida Antônio Gil Veloso, 2100, Apto. 101, Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP: 29.101-022;

CONTRATO SOCIAL – RADANA CONSTRUÇÕES LTDA.

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

Cláusula 1ª. – A sociedade denomina-se **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA**, e será regida pelo presente Contrato Social, pela legislação das Sociedades Limitadas, contida na Lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas, Lei 6.404/76.

Cláusula 2ª. – A sociedade tem sua **sede** na Rua Doralice Queiroz, 17, Sobrado, Bairro Divino Espírito Santo, Vila Velha, ES, CEP: 29.107-085, e seu **FORO** na Comarca da Cidade de Vila Velha/ES.

Continuação da Alteração de Contrato: RADANA CONSTRUÇÕES LTDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2019 11:01 SOB Nº 20192727567.
PROTOCOLO: 192727567 DE 19/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905880831. NIRE: 32201368125.
RADANA CONSTRUÇÕES LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 23/12/2019
www.simplifica.es.gov.br

Cláusula 3ª. – Os objetos da sociedade são:

Atividades Econômicas:

CNAE: 41.20.4-00 – Construção de edifícios.
 CNAE: 43.99.1-01 – Administração de obras.
 CNAE: 77.32.2-02 – Aluguel de andaimes.
 CNAE: 77.31.4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.
 CNAE: 77.32.2-01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
 CNAE: 52.12.5-00 – Carga e descarga.
 CNAE: 42.22.7-01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
 CNAE: 42.11.1-01 – Construção de rodovias e ferrovias.
 CNAE: 43.11.8-01 – Demolição de edifícios e outras estruturas.
 CNAE: 43.30.4-02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.
 CNAE: 43.21.5-00 – Instalação e manutenção elétrica.
 CNAE: 43.22.3-03 – Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
 CNAE: 43.22.3-01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
 CNAE: 77.19.5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.
 CNAE: 43.13.4-00 – Obras de terraplenagem.
 CNAE: 42.13.8-00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.
 CNAE: 43.30.4-04 – Serviços de pintura de edifícios em geral.
 CNAE: 43.99.1-99 – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.

Cláusula 4ª. – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª. – A retirada, e no caso de morte ou incapacidade, e ainda a insolvência ou falência de qualquer sócio, não causará a dissolução da sociedade, que continuará a funcionar com os sócios remanescentes.

Parágrafo único – No caso de retirada, e no caso de morte ou incapacidade, e ainda a insolvência ou falência de qualquer dos sócios, o valor de suas quotas deverá ser calculado com base no último balanço patrimonial levantado e pago a quem de direito em 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais, devidamente corrigidas por índice oficial a ser definido entre os sócios, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a

Continuação da Alteração de Contrato: RADANA CONSTRUÇÕES LTDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2019 11:01 SOB Nº 20192727567.
 PROTOCOLO: 192727567 DE 19/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905880831. NIRE: 32201368125.
 RADANA CONSTRUÇÕES LTDA



Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 23/12/2019
 www.simplifica.es.gov.br

data do evento.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª. – O Capital Social é de R\$ 1.250.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 1.250.000 (Um milhão e duzentos e cinquenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e bens móveis, distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Qtde.de Quotas	%	Valor das quotas (R\$)
Enéas José Simões	1.248.000	99,84	1.248.000,00
Antônia Risoneide Souza	2.000	0,16	2.000,00
Total	1.250.000	100	1.250.000,00

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º: Cada quota dará a seu possuidor, o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º: Os sócios terão direito de preferência para subscreverem os aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas que possuem.

Parágrafo 4º: As transferências de quotas deverão ser aprovadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, através de deliberação dos sócios. O sócio que desejar alienar suas quotas deverá primeiramente, oferecê-las aos demais sócios, por oferta de boa fé, contendo preço, termos e condições de pagamento, os quais terão o direito de preferência para adquiri-las, na proporção das quotas que possuem.

Cláusula 7ª. O Capital Social, depois de integralizadas todas as quotas subscritas, poderá ser aumentado, com a correspondente modificação do Contrato Social, observando-se o estabelecido na Legislação em vigor.

Cláusula 8ª. A sociedade poderá reduzir o Capital Social, mediante a

Continuação da Alteração de Contrato: RADANA CONSTRUÇÕES LTDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2019 11:01 SOB Nº 20192727567.
 PROTOCOLO: 192727567 DE 19/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905880831. NIRE: 32201368125.
 RADANA CONSTRUÇÕES LTDA



Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 23/12/2019
www.simplifica.es.gov.br

correspondente modificação do Contrato Social, nos seguintes casos:
 a) depois de totalmente integralizado, se houver perdas irreparáveis, e,
 b) se excessivo, em relação ao objeto da sociedade, a redução será efetuada, observando-se o contido no artigo 1.083 a artigo 1.084 e parágrafos, da Lei 10.406 de 10.01.2002.

CAPÍTULO III **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Cláusula 9ª. – As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, convocadas pelos administradores da sociedade, ou por qualquer dos sócios, nos casos previstos no art. 1073, Incisos I, da Lei 10.406 de 10/01/2002, sendo dispensadas tais convocações, quando todos os sócios comparecerem. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo 1º: A realização de Reunião de Sócios é dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre as matérias que seriam o objeto dela.

Parágrafo 2º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas dos administradores, sobre o balanço patrimonial e as demonstrações de resultados do exercício social encerrado, e designarão os administradores, quando for o caso.

Parágrafo 3º: É vedado a qualquer dos sócios, a prestação de garantia, fiança ou aval em nome da sociedade, nos negócios estranhos ao objeto social.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE**

Cláusula 10ª. – A administração será exercida exclusivamente pelo sócio, **ENÉAS JOSÉ SIMOES**, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando-lhe vedado utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos aos objetivos da sociedade, assim como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avalizar e/ou afiançar obrigações de terceiros sem autorização das demais sócias.

Parágrafo 1º: Os administradores poderão receber um "pró-labore" mensal, a ser determinado pelos sócios.

Continuação da Alteração de Contrato: RADANA CONSTRUÇÕES LTDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2019 11:01 SOB Nº 20192727567.
 PROTOCOLO: 192727567 DE 19/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905880831. NIRE: 32201368125.
 RADANA CONSTRUÇÕES LTDA



Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 23/12/2019
www.simplifica.es.gov.br

Parágrafo 2º: A sociedade, após aprovação dos sócios e através das administradoras, poderá nomear procuradores para representá-la, especificando no instrumento de mandato os respectivos poderes e o prazo de duração, sendo vedado o substabelecimento.

Parágrafo 3º: Os procuradores "ad judícia" poderão igualmente representar a sociedade, agindo isoladamente.

CAPÍTULO V **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Cláusula 11ª. – O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º: Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação dos lucros ou prejuízos apurados, permitindo-se, no caso de lucros apurados, para sua distribuição, o estabelecimento de outros critérios e periodicidade para sua verificação, inclusive em substituição a proporção das quotas possuídas;

Parágrafo 2º: A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, para efeito de verificação e distribuição de lucros, conforme deliberação dos sócios, permitindo-se ainda, para sua distribuição, o estabelecimento de outros critérios e periodicidade para sua verificação, inclusive em substituição a proporção das quotas possuídas.

CAPÍTULO VI **LIQUIDAÇÃO**

Cláusula 12ª. – No caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os sócios deverão nomear um ou mais liquidantes, para atuarem no período de liquidação estabelecendo seus poderes e remuneração.

Clausula 13ª. – A sociedade não terá conselho fiscal.

Declaração de Desimpedimento: O administrador da sociedade, **ENÉAS JOSÉ SIMÕES**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que

Continuação da Alteração de Contrato: RADANA CONSTRUÇÕES LTDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2019 11:01 SOB Nº 20192727567.
PROTOCOLO: 192727567 DE 19/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905880831. NIRE: 32201368125.
RADANA CONSTRUÇÕES LTDA



Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 23/12/2019
www.simplifica.es.gov.br

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
(art. 1.011 parágrafo 1º. do código Civil/2002).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 01 (Uma) via, para os efeitos legais.

Vila Velha/ES, 18 de Dezembro de 2019.



ENÉAS JOSÉ SIMÕES



ANTÔNIA RISONIDE SOUZA

Continuação da Alteração de Contrato: RADANA CONSTRUÇÕES LTDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2019 11:01 SOB Nº 20192727567.
PROTOCOLO: 192727567 DE 19/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905880831. NIRE: 32201368125.
RADANA CONSTRUÇÕES LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 23/12/2019
www.simplifica.es.gov.br